Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 6 de Dezembro de 2007 — Comissão/Itália

(Processo C-280/05)

«Incumprimento de Estado — Auxílios de Estado — Incompatibilidade com o mercado comum — Obrigação de recuperação — Incumprimento»

1. *Acção por incumprimento — Inobservância de uma decisão da Comissão relativa a um auxílio de Estado — Meios de defesa (Artigos 10.º CE e 88.º, n.º 2, CE) (cf. n.os 19-20, 25)*

2. *Auxílios concedidos pelos Estados — Recuperação de um auxílio ilegal (Artigo 88.º, n.º 2, CE) (cf. n.º 28)*

Objecto

Incumprimento de Estado — Violação dos artigos 2.º, 3.º e 4.º da Decisão 2004/800/CE da Comissão, de 30 de Março de 2004, que declara incompatível com o mercado comum o regime de auxílios estatais concedido pela Itália relativamente a medidas urgentes a favor do emprego em empresas em dificuldades, objecto de um processo de insolvência e que empreguem mais de mil pessoas (auxílio n.º CR 62/2003, ex NN 7/2003 — Itália) (JO L 352, p. 10) — Não adopção, no prazo previsto, das medidas necessárias para recuperar auxílios declarados incompatíveis com o mercado comum.

Parte decisória

1) Não tendo adoptado, nos prazos estabelecidos, as medidas necessárias para recuperar dos beneficiários os auxílios declarados ilegais e incompatíveis

com o mercado comum pela Decisão 2004/800/CE da Comissão, de 30 de Março de 2004, relativa ao regime de auxílios estatais concedido pela Itália relativamente a medidas urgentes a favor do emprego, a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 2.º e 3.º desta decisão.

2) A República Italiana é condenada nas despesas.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 6 de Dezembro de 2007 — Marcuccio/Comissão

(Processo C-59/06 P)

«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Funcionário — Posto de trabalho num país terceiro — Reafectação do posto e do seu titular — Princípio do respeito dos direitos de defesa — Âmbito — Ónus da prova»

Funcionários — Princípios — Direitos de defesa — Âmbito — Obrigação de ouvir o interessado antes da adopção de uma decisão que implique a sua reafectação contra a sua vontade — Ónus da prova (cf. n.os 45-48, 55-58, 67, 71)

Objecto

Recurso do acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Quinta Secção) de 24 de Novembro de 2005, Marcuccio/Comissão (T-236/02), que negou provimento ao recurso de anulação da decisão da Comissão de reafectação do posto do recorrente da delegação da Comissão em Luanda (Angola) para a sede em Bruxelas, bem como um pedido de indemnização.